

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 584/2024.

Interessada: Brisa Bracchi.

Assunto: *"Institui o Programa de Núcleos para Aprendizado da Língua Portuguesa, para jovens e adultos imigrantes."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Brisa Bracchi**, que institui o Programa de Núcleos para Aprendizado da Língua Portuguesa, para jovens e adultos imigrantes.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 04/11/24

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei institui o Programa de Núcleos para Aprendizado da Língua Portuguesa, para jovens e adultos imigrantes no município de Natal/RN.

É de extrema importância para a promoção da inclusão social, cultural e econômica dos imigrantes que escolheram a capital potiguar como novo lar. A cidade tem recebido um número crescente de pessoas vindas de diferentes partes do mundo, e garantir a essas pessoas o acesso ao ensino da língua portuguesa é fundamental para sua integração plena à sociedade local.

A iniciativa busca promover o aprendizado do português, que é essencial para que esses jovens e adultos possam se inserir no mercado de trabalho de Natal, melhorando suas condições de vida e contribuindo ativamente para o desenvolvimento da economia local.

Sem o domínio da língua, muitos imigrantes enfrentam dificuldades na busca por emprego, no acesso aos serviços de saúde, educação e outros direitos básicos. Portanto, a criação desses núcleos de aprendizado oferece uma oportunidade concreta para que eles superem essas barreiras e exerçam sua cidadania de forma plena.

Além disso, o projeto também desempenha um papel vital na promoção da convivência harmoniosa entre os imigrantes e a população natalense. A língua é um poderoso instrumento de comunicação e entendimento, e ao proporcionar essa formação linguística, o município contribui para a construção de pontes culturais e sociais.

O respeito à diversidade e o fortalecimento de uma comunidade mais inclusiva e acolhedora são benefícios diretos que esse projeto pode trazer para a cidade de Natal.

Esse projeto pode servir como um modelo para outras regiões e municípios, demonstrando um compromisso da administração pública de Natal em valorizar os direitos humanos e promover a igualdade de oportunidades.

Ao investir em programas que favoreçam a integração dos imigrantes, o município não só cumpre seu papel social, mas também se fortalece como uma cidade que acolhe e respeita as diferenças, promovendo o desenvolvimento humano e cultural de todos os seus habitantes.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria e interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

O projeto de Lei possui amparo legal no o art. 182 que dispõe:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação. Ademais, apresenta benefícios importantes:

Redução de Desigualdades:

- O programa ajuda a combater a exclusão social e as desigualdades vivenciadas por imigrantes que enfrentam barreiras linguísticas e culturais.
- Oferece uma oportunidade de equidade, garantindo que imigrantes tenham as mesmas chances de prosperar que a população local.

Promoção de Direitos Humanos:

- Reflete o compromisso do município de Natal com os princípios dos direitos humanos, especialmente no que se refere ao direito à educação e à dignidade humana.
- Acesso ao idioma é uma forma de garantir que os imigrantes possam reivindicar e exercer seus direitos de maneira mais eficaz.

Suporte Psicológico e Social:

- O aprendizado da língua portuguesa também contribui para o bem-estar psicológico dos imigrantes, reduzindo o sentimento de isolamento e aumentando a autoestima ao facilitar a comunicação e a convivência no novo país.
- O programa pode criar redes de suporte entre os imigrantes, fortalecendo laços comunitários.

Capacitação Contínua:

- O programa pode abrir portas para a continuidade de formação educacional e profissional, possibilitando que os imigrantes busquem novos estudos ou qualificações.
- Incentiva o desenvolvimento pessoal e profissional, com impactos diretos no crescimento econômico e social do município.

Estímulo à Cooperação Internacional:

- O projeto pode criar oportunidades de cooperação com organizações internacionais e países de origem dos imigrantes, promovendo intercâmbios culturais e acadêmicos e fortalecendo laços entre Natal e comunidades globais.

Melhoria na Segurança Pública:

- A integração linguística pode melhorar a relação entre imigrantes e autoridades locais, facilitando a comunicação com a polícia, bombeiros e outros serviços de emergência, promovendo mais segurança para todos.

Valorização do Potencial dos Imigrantes:

- O projeto reconhece que os imigrantes têm talentos e habilidades que podem contribuir para o desenvolvimento do município, e o domínio da língua permite que eles compartilhem essas contribuições de maneira mais efetiva.
- Incentiva a participação ativa dos imigrantes em iniciativas comunitárias, culturais e sociais.

Redução de Conflitos:

- A educação linguística diminui a possibilidade de mal-entendidos e conflitos que podem surgir da barreira linguística, favorecendo a convivência pacífica e o respeito mútuo.

Fortalecimento da Educação Inclusiva:

- O programa promove um modelo de educação inclusiva, alinhado com os objetivos educacionais globais de assegurar educação de qualidade para todos, independentemente de origem ou situação socioeconômica
- **Proteger os Consumidores em Situações de Vulnerabilidade:** Proteger as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica ou social, evitando a interrupção de serviços essenciais durante períodos críticos, como crises financeiras ou emergências pessoais.
- **Promover a Equidade e Inclusão Social:** Contribuir para a equidade social e a inclusão digital, garantindo que todos os habitantes, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso aos serviços que são essenciais para a participação plena na sociedade moderna.
- **Incentivar a Responsabilidade Social das Concessionárias:** Estimular as concessionárias e prestadoras de serviços a adotarem práticas de responsabilidade social, buscando soluções sustentáveis e justas para a gestão de débitos e a manutenção da continuidade dos serviços.

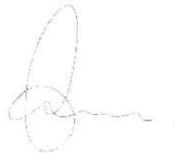
Por último, o projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de outubro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.